



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

***RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2013***

***OBJETO:***  
***SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS NO PLEITO DE***  
***2012***

***ABRIL/2013***



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2013**  
**OBJETO: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS NO PLEITO DE 2012**

**ÍNDICE**

<b>I - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>II – OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>III – METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
<b>IV – QUESTÕES DE AUDITORIA .....</b>	<b>5</b>
<b>V – LEGISLAÇÃO APLICADA .....</b>	<b>6</b>
<b>VI – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>VII – ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>7</b>
<b>VIII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>IX – OUTROS ACHADOS .....</b>	<b>12</b>
<b>X – CONCLUSÃO .....</b>	<b>13</b>



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2013**  
**OBJETO: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Unidade Auditada:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

## **I INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento ao quanto disposto no art. 13 da IN TRE nº 01/2010 e no PAAA 2012 - Expediente nº 108.737/2011, aprovado pela Portaria da Presidência nº 633 de 09.11.11, bem como, no item 8.3 do Acórdão TCU Plenário nº 196/99, realizou-se auditoria com a finalidade de certificar a conformidade nos procedimentos de autorização, registro, prestação e pagamento dos serviços extraordinários laborados pelos servidores efetivos e requisitados no período eleitoral de 2012 com os normativos vigentes sobre a matéria, bem assim, examinar a integridade das informações registradas no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH e nas demais ferramentas de controle utilizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.
2. Cabe destacar a sobrecarga de atividades da Justiça Eleitoral em razão da grande concentração de atividades nos anos eleitorais, especialmente nos 90 (noventa) dias que antecedem às eleições até a diplomação dos candidatos eleitos, haja vista que os Tribunais Eleitorais cuidam de assuntos pertinentes a eventos com prazos peremptórios previamente estabelecidos na Constituição Federal, a exemplo do alistamento eleitoral e preparação para realização das eleições, muito superior à capacidade laboral regular do seu quadro efetivo.
3. Em razão disso, bem como do montante de verba orçamentária alocada para pagamento de serviços extraordinários (no pleito de 2012 o valor de R\$12.286.563,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais), conforme dados constantes do Sistema Integrado de Administração



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

Financeira do Governo Federal – SIAFI), o serviço extraordinário prestado no âmbito da Justiça Eleitoral tem sido continuamente objeto de auditorias, fiscalizações e controle deste Tribunal, Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Justiça.

4. Neste contexto, o presente relatório apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria realizados, com relato dos achados considerados relevantes e respectivas recomendações de prevenção e/ou saneamento.

## **II OBJETIVO**

5. Aferir se a autorização, registro, prestação e pagamento do serviço extraordinário foram efetuados em conformidade com as normas internas deste Tribunal, normas aplicáveis à Justiça Eleitoral e determinações do Tribunal de Contas da União –TCU e Conselho Nacional de Justiça.

## **III METODOLOGIA**

6. Adotou-se a metodologia de entrevistas, exame documental, conferência de cálculos, consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, módulo Frequência e Folha de Pagamento e correlação das informações obtidas, dentre outros.

7. Nos exames realizados, aplicou-se a técnica de amostragem aleatória simples para amostra de servidores objeto da análise.

8. À amostra selecionada foram aplicados os seguintes papéis de trabalho: “PT\_Serviços\_Extraordinários-Geral”, “PT\_Serviços\_Extraordinários-Específico”, “PT\_Auxiliar\_cálculos”.



#### IV QUESTÕES DE AUDITORIA

9. Considerados os eventos de autorização, registro, prestação e pagamento de serviço extraordinário, foram elaboradas as questões de auditoria abaixo:

9.1 **Q1. Quanto à autorização:** Existe ato formal autorizando a realização do serviço extraordinário? Em caso positivo, este contempla o período permitido pelo art. 2º da Resolução TSE 22.901/08? O citado ato se encontra acompanhado de justificativa fundamentada e descrição detalhada das atividades a serem realizadas?

9.2. **Q2. Quanto ao registro:** as informações constantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos- SGRH se encontram atualizadas e são fidedignas? Foi computado como extraordinário apenas o serviço que excedeu a jornada normal de trabalho? foram observados o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação (após a oitava hora) e o intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre jornadas e o repouso semanal remunerado?

9.3. **Q3. Quanto à regularidade da prestação:** o servidor que prestou serviço extraordinário está regularmente vinculado à Justiça Eleitoral?

9.4. **Q4. Quanto ao pagamento:** foram observados os limites mensais constantes do ato autorizativo? O quantitativo de horas pagas corresponde ao de horas extraordinárias efetivamente laboradas pelo servidor? Os cálculos dos valores pagos a título de serviço extraordinário estão corretos? no caso dos servidores requisitados, quando do pagamento do serviço extraordinário prestado, foi observada a prévia e regular requisição?



## V LEGISLAÇÃO APLICADA

10. No exercício das atividades de auditoria foram considerados os seguintes normativos vigentes que regulamentam a matéria:

- a. Lei n. 8.112/1990;
- b. Resoluções TSE n. 22.901/2008 e 23.386/2012;
- c. Instruções Normativas TRE/BA nºs 03/2006, 01/2010 e 02/2012;
- d. Portarias TRE/BA nºs 222/12, 287/2012, 422/12 (alterada pela portaria nº 500/2012), 517/2012 (alterada pela portaria nº 571/2012), 411/2012, 575/2012 e 624/2012 (alterada pela portaria nº 650/2012) e 808/2012;
- e. Decisão TCU nº 196/1999;

## VI CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

11. Preliminarmente, registre-se que a prestação de serviço extraordinário no exercício de 2012 iniciou-se a partir do dia 05 de julho, portanto, antes do prazo de 90 (noventa) dias fixado pela Resolução TSE nº 22.901/08, fundamentado, contudo, no parágrafo único do art. 2º da IN TRE nº 02/2012 (que alterou a IN TRE nº 01/10), colacionado abaixo, que se amolda à situação analisada:

“Se a data definida no art. 16 da Lei Complementar nº 64/90, para início do plantão eleitoral aos sábados, domingos e feriados, recair em data anterior ao início do prazo previsto no *caput*, o serviço extraordinário será permitido, excepcionalmente, a partir de 05 de julho do respectivo ano.”

Registre-se também que, nos dias de realização de pleito (07 e 28.10.2010) não foram observados os limites de 10 horas para realização e pagamento de serviço extraordinário, estabelecidos no §1º, art. 4º, Resolução TSE n. 22.901/2008,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

com respaldo, contudo, na Portaria TRE/BA n. 355/2012 e art. 2º da Portaria nº 452/2012.

Saliente-se, ainda, que através dos trabalhos de auditoria foi verificada a ocorrência de inserções manuais de valores no sistema SGRH, módulo Folha de Pagamento, sem que houvesse o lançamento de informações complementares correspondentes, em razão da inexistência de campo próprio para tal.

Sobre esta questão, o entendimento da equipe de auditoria é o de que a existência de inserções manuais em sistema informatizado fragiliza a sua confiabilidade, boa auditabilidade e a integridade das informações. Frise-se, contudo, que o referido sistema foi desenvolvido pelo TSE, a quem cabe, ainda, a sua manutenção.

## **VII ACHADOS DE AUDITORIA**

12. Realizados os exames de auditoria, passa-se a apresentar os resultados da avaliação, os quais constituem os achados de auditoria a seguir elencados.

**12.1 Impropriedade na norma interna que estabelece o não pagamento do serviço extraordinário prestado, sem a prévia e regular requisição do servidor (§ 3º do art. 7º, da IN TRE nº 01/10), não vedando, contudo, a prestação do serviço.**

**Manifestação da Auditoria:** É do entendimento da equipe de auditoria que são requisitos indispensáveis para a prestação do serviço extraordinário a prévia e regular requisição do servidor. Uma vez prestado o serviço, ainda que com requisição irregular, este deverá ser pago, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

**Recomendação:** À SGP - Alteração da IN TRE nº 01/10, vedando-se expressamente a prestação de serviço extraordinário por servidor requisitado sem prévia e regular requisição.



**12.2 Registro do intervalo para repouso ou alimentação realizado de forma automática pelo sistema, e não pelo próprio servidor.**

**Manifestação da Auditoria:** É entendimento da equipe de auditoria que, tendo em vista o dever da Administração de zelar pela veracidade e legitimidade dos atos administrativos, e, ainda, o direito e dever do servidor de marcar sua própria frequência, seja aplicável ao caso o Princípio da Primazia da Realidade, largamente utilizado nas relações trabalhistas privadas, o qual prioriza a verdade real diante da verdade formal.

**Recomendação: Á SGP** - Retirada da parametrização do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH de modo que o próprio servidor efetue as marcações dos intervalos obrigatórios, devendo o sistema apenas efetuar a crítica das inconsistências em relação à norma, com expedição de alerta aos servidores que efetuem as marcações, observando estritamente os ditames normativos.

**12.3 Registro do intervalo entre jornadas realizado de forma automática pelo sistema, e não pelo próprio servidor.**

**Manifestação da Auditoria:** É entendimento da equipe de auditoria que, tendo em vista o dever da Administração de zelar pela veracidade e legitimidade dos atos administrativos, e, ainda, o direito e dever do servidor de marcar sua própria frequência, seja aplicável ao caso o Princípio da Primazia da Realidade, largamente utilizado nas relações trabalhistas privadas.

**Recomendação: Á SGP** - Retirada da parametrização do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH de modo que o próprio servidor efetue as marcações dos intervalos obrigatórios, devendo o sistema apenas efetuar a crítica



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

das inconsistências em relação à norma, com expedição de alerta aos servidores que efetuem as marcações, observando estritamente os ditames normativos.

**12.4 Serviços extraordinários prestados de forma contínua, sem observância do repouso semanal remunerado, nos meses agosto, setembro, outubro e novembro.**

**Manifestação da Auditoria:** É entendimento da equipe de auditoria que o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, sendo direito constitucional que visa à preservação da higidez física e mental do trabalhador, a fim de que recupere suas energias físicas e mentais, deve ser garantido pelo Poder Público.

**Recomendação: À Diretoria-Geral** - Que, doravante, concomitante à autorização para realização de serviços extraordinários, seja expedida comunicação às unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais, alertando-os quanto à necessidade de garantir ao servidor o resguardo do repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

**12.5 Excessiva marcação de frequência pela chefia imediata em detrimento da marcação que deveria ser realizada pelo próprio servidor, nos termos do §1º, do art. 1º, da Portaria TRE/BA nº 611/2010.**

**Recomendação: À Diretoria-Geral** - Que seja expedida comunicação às unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais alertando-os quanto à obrigatoriedade do próprio servidor efetuar os registros relativos à sua frequência, inclusive intervalos de almoço, restringindo-se as anotações da chefia às situações esporádicas e eventuais, nos termos dos art. 6º a 8º da Portaria TRE/BA n. 611/2010.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

**12.6. Ausência de pagamento do adicional noturno sobre serviços extraordinários prestados no período compreendido entre às 22h e 05h da manhã.**

**Manifestação de Auditoria:** É do entendimento da equipe de auditoria que o direito ao recebimento do adicional noturno decorre da prestação de serviço em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte. No caso de prestação de serviço em horário extraordinário, que foi devidamente pago em pecúnia, o referido adicional deve ser acrescido à remuneração do servidor, por força do art. 75, parágrafo único da Lei 8.112/90, sendo despicienda autorização expressa neste sentido.

**Recomendação: À SGP** - Que faça o levantamento de todos os servidores que realizaram serviços extraordinários em horário noturno nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, com os respectivos valores do adicional noturno devido e não pago, protocolando expediente próprio com vistas ao pagamento, que deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Presidente desta Casa.

**12.7 Ausência de previsão expressa nas portarias reguladoras da prestação de serviços extraordinários (excetuando-se a relativa ao mês 07/2012), quanto à possibilidade de realização de serviço extraordinário em horário noturno.**

**Recomendação: À Diretoria-Geral** - Que, quando da edição das portarias internas sobre serviço extraordinário, faça menção expressa sobre a realização de serviços em horário noturno, vedando ou possibilitando a sua realização, e fixando, ainda, os seus limites.

**12.8 Ausência de pagamento integral do serviço extraordinário prestado, ou do pagamento referente à parcela da remuneração do servidor em**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

seu órgão de origem, em face do não recebimento do “Formulário para Pagamento de Horas Extras dos Servidores Requisitados”. Servidores: Ana Jaciara Souza dos Santos Silva (193ª ZE), Carlos Alberto Muniz dos Reis (72ª ZE) e Jozélia Cardoso Araújo (33ªZE).

**Recomendação: À SGP** - Que diligencie formalmente os servidores acima elencados e os demais que se encontrarem em mesma situação, estipulando prazo certo para resposta, para que apresentem o documento acima referido de modo a viabilizar o pagamento, adotando, doravante, tal procedimento.

## **VIII OUTRAS RECOMENDAÇÕES**

13. Tendo em vista que com a efetiva implantação do Registro de Ponto Eletrônico e a regulamentação do Banco de Horas muitos dos dispositivos constantes da IN TRE 03/2006 foram derogados; considerando a edição da IN TRE nº 01/2010 e IN TRE nº 01/2012, que dispõem sobre a prestação do serviço extraordinário neste regional já de acordo com a nova sistemática de registro de ponto; e levando-se em conta que a Secretaria de Gestão de Pessoas em resposta à Nota de Auditoria nº 45/2012 se manifestou no sentido de que, na prática, a norma se encontra integralmente revogada, recomendamos a adoção de providências com vistas à revogação total da IN TRE 03/2006.

14. Registre-se, ainda, que da amostra analisada se evidenciou grande número de horas excedentes creditadas no Banco de Horas, que, a título de exemplo, nos meses de julho a setembro representou 30% em relação ao total de horas extraordinárias prestadas, realizadas e não pagas por restrição orçamentária, o que aponta para a necessidade de maior alocação de força de trabalho e de recursos orçamentários.



## **IX OUTROS ACHADOS**

15. Registre-se, na oportunidade, que restaram evidenciados achados que demonstram esforços do Tribunal no sentido de aderência às recomendações constantes do Relatório de Auditoria n. 01/2011, referente aos exames de auditoria realizados em atendimento à recomendação exarada pelo Conselho nacional de Justiça no pedido de providências n. 20081000023327, a saber:

- 15.1. Utilização integral dos recursos recebidos para finalidade de pagamento de horas extras, e redução da sobra orçamentária para R\$26.734,50 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,2% do montante disponibilizado, inferior, portanto, aos 4,8% evidenciados no relatório supramencionado, o que demonstra melhoria no planejamento da aplicação dos recursos;
- 15.2. Aperfeiçoamento do controle de frequência com a instituição do registro e controle eletrônico da frequência e do serviço extraordinário prestado, bem como do banco de horas a compensar;
- 15.3. Definição de limites para realização de serviço extraordinário com base no levantamento das atividades correlacionadas ao processo eleitoral;
- 15.4. Regulamentação tempestiva das condições e limites para prestação de serviço extraordinário, observado o período estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA**

---

## **IX CONCLUSÃO**

16. Dos resultados dos exames realizados não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades nos procedimentos e processos de autorização, prestação, registro e pagamento do serviço extraordinário laborado no período eleitoral de 2012, avaliando-os, portanto, como satisfatórios.

17. As inconsistências encontradas, acima relatadas, que não comprometeram a regularidade dos procedimentos, além de serem pontuais, revelam, basicamente, falhas procedimentais que demandam as providências acima recomendadas para prevenção e/ou saneamento.

18. Ante todo o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Alta Administração desta Casa para conhecimento e implementação do quanto recomendado, a fim de promover o aperfeiçoamento operacional e um controle mais efetivo na prestação de serviço extraordinário deste Tribunal.

É o relatório. À consideração superior.

Salvador, 8 de abril 2013.

**RITA DANTAS FREITAS VIGAS**

**Técnico Judiciário**

**ANTONIO F. DOS SANTOS PAIXÃO**

**Técnico Judiciário**

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Controle Interno.

Salvador, 8 de abril 2013.

**GEOMÁRIO LIMA SILVA FILHO**

**Coordenador de Auditoria**